



CÂMARA MUNICIPAL DE IPORANGA

“Capital das Cavernas”

TEL: (15) 3556-1473 / e-mail: camara@camaraiporanga.sp.gov.br  
Av. Iporanga, 112 – Centro – CEP 18330-000 – Iporanga/SP  
CNPJ/MF 57.740.474/0001-57 – Inscr. Estadual Isenta.  
www.iporanga.sp.gov.br



**AUTÓGRAFO N.º 032/2023**

PLL 009-2023

**“INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO E APOIO AOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS E AGRICULTURA FAMILIAR DO MUNICÍPIO DE IPORANGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.**

**A Câmara Municipal de Iporanga, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais; FAZ SABER, que ela aprovou o seguinte Projeto de Lei:**

**Artigo. 1º** - Fica instituído no âmbito do Município de Iporanga, o Programa Municipal de Incentivo e Apoio aos Pequenos Produtores Rurais e Agricultura Familiar com área não superior a 100 (cem) hectares de terra, que se constituirá em um programa destinado a fomentar e incentivar as atividades desenvolvidas pelos pequenos produtores rurais do Município, a geração de empregos e, especialmente, a manutenção do homem no campo, tendo como objetivos primordiais o incremento e desenvolvimento das atividades agroindustriais, através de ações direcionadas a proporcionar direta ou indiretamente o aumento da produtividade, o escoamento da produção e a melhoria da qualidade de vida.

**Artigo. 2º** - O Poder Executivo Municipal auxiliará, com máquinas, equipamentos, veículos, materiais e mão-de-obra as pessoas físicas ou jurídicas, que desenvolvam ou vierem a desenvolver atividades econômicas no Município, que consistirem em geração de renda e empregos no meio rural, sendo considerados de interesse público os serviços decorrentes dos auxílios previstos nesta Lei.

**Artigo 3º** - Serão considerados serviços de interesse público, para fins desta Lei, aqueles que demandarem movimentação e transporte de terras, pedras e materiais, escavações, terraplanagens, aterros, compactação, ensaibramento, construção de vias de acesso e outros serviços similares, quando prestados:

I - na implantação de projetos de qualquer natureza, que importem em incremento à economia local, tais como, fruticultura, piscicultura, suinocultura, avicultura, produção leiteira, produção agrícola, agroindústria, e outros similares;



## CÂMARA MUNICIPAL DE IPORANGA

“Capital das Cavernas”

TEL: (15) 3556-1473 / e-mail: camara@camaraiporanga.sp.gov.br  
Av. Iporanga, 112 – Centro – CEP 18330-000 – Iporanga/SP  
CNPJ/MF 57.740.474/0001-57 – Inscr. Estadual Isenta.  
www.iporanga.sp.gov.br



II - na melhoria dos acessos que servem para escoamento da produção, bem como os acessos de propriedades rurais e demais instalações;

III - na correção de anormalidades e deteriorações causadas por fatores climáticos adversos, tais como chuvas de granizo, precipitação excessiva ou abundante de chuvas, vendavais e outros;

IV - demais serviços não previstos nesta Lei e intrinsecamente ligados à proteção e ao desenvolvimento da economia local.

**Artigo. 4º** - Serão subsidiados integralmente os seguintes incentivos:

I - a prestação de serviços na melhoria dos acessos que servem para escoamento da produção, bem como os acessos de propriedades rurais e demais instalações, os serviços que demandarem uso de máquinas, equipamentos e veículos;

II - na implantação de projetos de qualquer natureza, que importem em incremento à economia nas áreas de fruticultura, piscicultura, suinocultura, avicultura, produção leiteira, produção agrícola, agroindústria, e outros similares, que demandarem uso de máquinas, equipamentos, veículos e transporte de materiais.

**Artigo. 5º** - Nos incentivos concedidos na forma do inciso II, do Art. 4º desta Lei, caso os projetos não se efetivarem num prazo de até 12 (doze) meses, a contar do término do serviço requerido ou houver desvio da finalidade para o qual foi concedido, o proprietário deverá recolher aos cofres públicos o montante concedido, devidamente corrigido nos parâmetros do Código Tributário Municipal.

§ 1º - Para solicitar os serviços relativos aos incisos I e II, do Art. 4º, desta Lei o interessado deverá atender às seguintes condições a seguir elencadas:

I - ter, individualmente, ou em conjunto com familiares ou dependentes, o domínio ou a posse da terra, em unidades isoladas ou contíguas;

II - ter, na produção agropecuária ou agroindustrial, sua principal atividade econômica ou meio de subsistência;

III - residir no Município de Iporanga-SP;

IV - apresentar prova de inscrição estadual de produtor rural neste Município (Talão de Produtor Rural) ou outro documento que comprove renda ou atividade agropecuária.

§ 2º - Os serviços relativos ao inciso II, do Art. 4º, desta Lei, deverão ser requeridos pelo proprietário interessado, devendo atender às condições a seguir elencadas:



## CÂMARA MUNICIPAL DE IPORANGA

“Capital das Cavernas”

TEL: (15) 3556-1473 / e-mail: [camara@camaraiporanga.sp.gov.br](mailto:camara@camaraiporanga.sp.gov.br)  
Av. Iporanga, 112 – Centro – CEP 18330-000 – Iporanga/SP  
CNPJ/MF 57.740.474/0001-57 – Inscr. Estadual Isenta.  
[www.iporanga.sp.gov.br](http://www.iporanga.sp.gov.br)



I - apresentar prova de inscrição estadual de produtor rural neste Município (Talão de Produtor Rural) ou outro documento que comprove renda ou atividade agropecuária.

II - apresentar Memorial Descritivo sucinto do projeto a ser incentivado, com ART e quando necessário, o respectivo Licenciamento Ambiental, área e estimativa de horas-máquina a serem utilizadas na implantação do projeto.

**Artigo. 6º** - A Autoridade Administrativa que determinar a realização dos serviços deverá fazê-lo por despacho com emissão de ordem de serviço, observadas as disponibilidades de atendimento e a viabilidade do projeto, depois de efetuadas às diligências necessárias para a verificação de que o serviço a ser prestado tem o amparo legal.

**Artigo. 7º** - O cronograma de atendimento deverá observar os princípios da economicidade e do planejamento, de modo a não tornar o atendimento mais oneroso.

**Artigo. 8º** - Os incentivos deverão ser solicitados junto ao Protocolo Geral da Prefeitura;

**Artigo. 9º** - Não poderão ser prestados serviços àqueles que estiverem em débito com o município ou que forem omissos quanto ao cumprimento da obrigação fiscal de cadastrarem-se como Produtor do Município, ou quanto à entrega de talões de produtor rural.

**Artigo 10º** - A lista dos protocolos dos pedidos deverá ser publicada mensalmente no quadro de publicações do Poder Executivo para conhecimento de todos.

**Artigo 11º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões: Plenário Vereador Gilmar Rodrigues, em 21 de setembro de 2023.

**OTACÍLIO FRANCISCO DOS SANTOS**

**Presidente**